



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 12/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PARÁ - UFPA E A EMPRESA PARTNER COMERCIAL
LTDA.

PROCESSO: 23073.014412/2022-92

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA**, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação, sediada no Campus Universitário, à Rua Augusto Corrêa s/nº, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.621.748/0001-23, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, **Prof. Dr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, residente e domiciliado na [REDACTED], nomeado pelo Decreto Presidencial não numerado de 13 de outubro de 2021, publicado no DOU de 14 de outubro de 2021, portador do CPF [REDACTED] e CI nº [REDACTED] e a Empresa **PARTNER COMERCIAL LTDA**, sito a Av. Cristóvão Colombo, nº 1636 - sala 402, Floresta, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90560-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.351.548/0001-37, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Felipe Bohrer Guarita**, brasileiro, Diretor de Tecnologia domiciliado na Cidade [REDACTED], resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com sujeição às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, da IN nº 02/2010 e suas alterações, das IN nº 1 e 5/2012 e 4/2013; IN 05/17 SEGES/MP, do Decreto nº 93.872/86, no que couber e demais disposições legais pertinentes, bem assim pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato foi precedido de inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, publicado no D.O.U de 14 de abril de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa especializada na prestação e Serviços de Suporte e Manutenção do Sistema VERSA Editora pelo período de 12 (doze) meses para 18 (dezoito) licenças do software VERSA**, em conformidade com as condições e especificações técnicas contidas no Termo de Referência para atender as necessidades específicas da Editora da Universidade Federal do Pará.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A descrição dos serviços, anteriormente feita, não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da CONTRATADA, documento de ordem 5 nos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços, objeto da contratação de suporte e manutenção do Sistema VERSA – Módulos VERSA Editora e VERSA SHOP deverão ser executados conforme especificações e condições abaixo:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Prestar os serviços de manutenção do sistema contemplando o total de 18 (dezoito) licenças do software VERSA Editora e Versa SHOP;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Realizar suporte técnico, em horário comercial, no mínimo 5 dias por semana,

utilizando em seu quadro de colaboradores, profissionais qualificados para esclarecer dúvidas e resolver problemas dos usuários;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Disponibilizar canal direto de atendimento ao usuário via telefone, no horário de 9h às 17h e também acesso por e-mail, para abertura de chamados, esclarecimentos de dúvidas e soluções de problemas;

SUBCLÁUSULA QUARTA: Fornecer novas versões, atualizações, ajustes ou aprimoramentos técnicos que sejam necessários ao funcionamento do Sistema VERSA, sem qualquer ônus para a Contratante.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Não estão inclusos nos serviços contratados, os serviços de cópia (Backup) e migração dos dados, que são de responsabilidade da UFPA, que deverá executar por meio de seus técnicos, ou contratar pessoal para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os Serviços de manutenção deverão ser executados, de forma contínua pelo prazo mínimo 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Termo de Referência, de acordo com o Contrato e Proposta da Contratada anexa ao processo, sob aparato fático entre a Empresa Contratada e a Editora da Universidade Federal do Pará - EdUFPA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Quando necessário a empresa contratada adentrar as dependências da EdUFPA, deverá ser observado o horário comercial de 8h às 12h e das 14h às 18h, salvo quanto ao horário, convenção em contrário das partes envolvidas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

A condições de recebimento deste Termo de Contrato a serem executados pela CONTRATADA, são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO AUTORAL E DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

A CONTRATADA é a única desenvolvedora do Sistema VERSA, portanto, detentora exclusiva dos direitos de propriedade intelectual decorrentes do Software, bem como de suas customizações, sejam elas anteriores ou posteriores a este contrato, em conformidade com o estabelecido nas Leis de nº 9.909 e nº 9.610, ambas de 19 de fevereiro de 1998.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Pela regular e completa execução dos serviços, objeto do presente contrato, fará jus a CONTRATADA ao **valor total de R\$ 32.793,93 (trinta e dois mil setecentos e noventa e três reais e noventa e três centavos)** pago conforme condições constantes no Termo de Referência e a seguir dispostas:

I – A Primeira parcela será paga, após a assinatura do Contrato, sendo esta referente à prestação de serviços de manutenção e suporte para o fornecimento de 18 (dezoito) licenças do Sistema VERSA, com o devido aceite dos serviços pelo Fiscal do Contrato no valor de R\$ 2.732,83 (Dois mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos);

II – 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela, serão pagas 11 (onze) parcelas subsequentes, iguais e fixas, no valor de R\$ 2.732,83 (Dois mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos), como contraprestação dos serviços de manutenção realizados no período.

III - O pagamento refere-se sempre aos serviços prestados no mês anterior. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, na forma do art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, após a efetiva entrega dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços/Fatura dos serviços realizados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, devidamente atestada por um colaborador competente.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste contrato, de

comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, podendo ocorrer somente após análise de justificativa.

CLÁUSULA NONA - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à CONTRATANTE, na seguinte classificação: PTRES: 169711, Fonte: 8150157140, Natureza da Despesa: 339040, PI: M5107G1900N.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, a contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Prestar os serviços conforme estabelecido no Termo de Referência, no Contrato e na sua Proposta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto da Contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à UFPA ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus colaboradores ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela UFPA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Nomear um profissional de nível superior, como responsável técnico e representante da Contratada, para responder como interlocutor junto a Contratante no que se refere aos serviços contratados e demais assuntos pertinentes ao presente Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Comunicar a Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Executar os serviços objeto da contratação utilizando-se de profissionais qualificados na solução ofertada.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, comprovando, sempre que solicitado pela UFPA, a sua regularidade perante a Secretaria da Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Seguridade Social (CND-INSS), bem como em relação às demais exigências contratuais.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Cumprir as condições de garantia do objeto contratual deste Termo de Referência e seus anexos.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Emitir as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução contratual, responsabilizando-se por quaisquer custos e despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem como pelas infrações fiscais daí advindas, quando a infração fiscal tenha resultado de sua obrigação.

SUBCLÁUSULA NONA: Prestar, de imediato, as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pela UFPA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados confidenciais, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à UFPA, respondendo pelos danos que venham a ocorrer.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, caso necessário, sem ônus para a UFPA, qualquer profissional por outro de mesma qualificação ou superior em até 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Manter o software VERSA atualizado tecnicamente e de acordo com a legislação em vigor, disponibilizando sem ônus, as novas suas versões, atualizações, ajustes e aprimoramentos técnicos que sejam necessários ao funcionamento do sistema.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Corrigir todos os erros e vícios do software, sempre que solicitado pela Contratante.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fornecer suporte técnico, exclusivamente para dirimir dúvidas ou solucionar problemas quanto ao Software VERSA, por telefone ou e-mail, em até 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação por parte da Contratante, considerando para tanto, os dias úteis e durante o horário comercial.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Manter seus colaboradores, quando nas dependências da UFPA, nos locais da prestação dos serviços, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do colaborador e sua fotografia.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Responder pelo cumprimento dos postulados legais, cíveis, trabalhistas e tributários vigentes no âmbito federal, estadual ou do Distrito Federal.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Não veicular publicidade ou qualquer informação quanto à prestação do objeto desta contratação sem prévia autorização da UFPA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, diretos e indiretos: mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, seguros, fretes e outros que venham a incidir sobre o objeto desta contratação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA: Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA: Não subcontratar, sob hipótese alguma, os serviços objeto da presente Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

À CONTRATANTE cabe, durante a vigência do Contrato, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto Contratado e das demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Contrato e na Proposta da Contratada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Comunicar a Contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução dos serviços para a imediata adoção das providências para resolver os problemas eventualmente ocorridos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o que estabelece o Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Designar equipe ou colaborador para aferir as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência para os serviços contratados.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Prestar informações referentes ao Contrato, por meio de pessoal credenciado, sempre que solicitadas pela Contratada.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determinado no Termo de Referência, e verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas para pagamento no prazo determinado.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Deve a UFPA, notificar a Contratada, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas nos serviços objeto da contratação a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado.

SUBCLÁUSULA OITAVA: A Contratante deve prover, sempre que ocorra qualquer problema com o software, toda a documentação, relatórios de erros e demais informações que relatem as circunstâncias em que o problema ocorreu, sob pena de impossibilitar a Contratada de solucionar o(s) problema(s) ou erro(s) apresentado(s).

SUBCLÁUSULA NONA: Permitir, sempre que necessário, a entrada dos equipamentos e colaboradores da Contratada, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso aos equipamentos, bem como

fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços contratados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Não poderá a UFPA realizar qualquer alteração no Software VERSA, sem autorização expressa da Contratada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicadas no Termo de Referência, dos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando a Contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dirimir, por intermédio do Fiscal do Contrato, as dúvidas que surgirem a execução da prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de descontinuidade dos serviços após o período contratual, e não havendo interesse da UFPA em nova contratação, a Contratada ficará desobrigada de realizar manutenção, suporte e adequações ao Software, isentando-se ainda das obrigações legais, desvinculando-se da responsabilidade técnica em nome da UFPA junto aos órgãos competentes (Secretaria da Fazenda e Receita Federal), bem como, procederá o cancelamento do cadastro junto a esses órgãos como responsável técnico para emissão de Nota Fiscal Eletrônica (Nf-e).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE POR ÔNUS E ENCARGOS

Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, na forma do Art. 71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais, inclusive os relacionados a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos ônus ou encargos especificados nesta cláusula, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ANTINEPOTISMO

As Partes estabelecem neste instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do Projeto objeto deste Contrato, nos termos dos arts. 2º, inciso III e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados pela CONTRATANTE, por meio de servidor previamente designado.

- I. A Fiscalização pelo correto e integral cumprimento do Contrato caberá à CONTRATANTE por meio da Editora da Universidade Federal do Pará (EdUFPA), o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Contrato.
- II. A fiscalização do Contrato será exercida por um Fiscal designado pela UFPA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993. A fiscalização de que trata o item II não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- III. A CONTRATADA deverá designar profissional qualificado, de nível superior, como responsável técnico e representante da CONTRATADA para ser o interlocutor junto à CONTRATANTE no que se refere aos serviços contratados e demais assuntos pertinentes ao presente Contrato. Este representante coordenará os demais profissionais envolvidos na execução do objeto, garantindo a sintonia das diversas atividades e o bom andamento do cronograma de trabalho. Ele será o ponto de contato com os representantes da UFPA, para os quais reportará as atividades, fatos e eventuais dificuldades, que serão objeto de relatório entregue mensalmente ao fiscal da execução do Contrato.
- IV. Para os fins de fiscalização, a Contratante registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do Contrato, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem quaisquer ônus à Contratante e sem prejuízo da

- aplicação das penalidades previstas em contrato.
- V. O Fiscal do Contrato será o responsável por todas as atividades pertinentes ao Contrato, tais como planejamento, execução dos serviços, monitoramento e controle.
- VI. O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento do Contrato administrativamente. Este deverá interagir para solucionar qualquer assunto administrativo que impacte na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTROLE DE QUALIDADE E DESEMPENHO DOS SERVIÇOS

I. O objetivo deste item vincula-se ao pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados (Acórdão TCU nº 717/2010-Plenário).

II. Os descontos serão aplicados sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no Contrato, referentes à inexecução da prestação dos serviços, no todo ou em parte.

III. Para efeito de aplicação dos descontos, serão atribuídos graus de severidade, conforme tabelas a seguir. A aplicação dos descontos é interdependente, podendo ser aplicados cumulativamente.

IV. Para fins de efetivo controle de qualidade da execução do objeto contratual, a UFPA adotará o sistema de AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, a ser apurada mensalmente, conforme “TABELA DE AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS”.

Tabela 1 - Avaliação da Prestação dos Serviços

ITEM	IRREGULARIDADES	NÍVEL DE CRITICIDADE
1	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, superior a 48 (quarenta e oito) horas.	MÉDIO
2	Não observar às normas legais e regulares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.	MÉDIO
3	Não indicar preposto ou indicá-lo sem capacidade de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.	MÉDIO
4	Não prestar os serviços dentro dos prazos e rotinas estabelecidas.	GRAVE
5	Dificultar a fiscalização da Administração quando da execução dos serviços.	ALTO
6	Interrupção da prestação dos serviços a cada 3 (três) horas.	ALTO
7	Não corrigir as falhas ou defeitos nos serviços, que porventura venham a ocorrer, no prazo de 6 (seis) horas.	ALTO
8	Não fazer a instalação ou reinstalar as licenças do software Versa em até 3 (três) horas.	ALTO
9	Cobrança por serviços não prestados, fora do prazo estabelecido na Regulamentação pertinente ou valores em desacordo com o Contrato.	MÉDIO
10	Oferecer tratamento discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço.	ALTO
11	Não disponibilizar central de informações e de atendimento capacitada para receber e processar solicitações e reclamações, funcionando de segunda a sexta, de 9h às 17h.	ALTO
12	Não manter privacidade dos documentos de cobrança da Contratante.	GRAVE
13	Emitir faturas com dados e valores em desacordo com o Contrato.	GRAVE
Nota 1	As penalidades constantes desta planilha poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que tenham ocorrido no prazo de avaliação, ou seja, no período de 1º a 30 de cada mês.	
Nota 2	A não regularização dos problemas reclamados nos prazos estabelecidos implica na aplicação de nova penalidade e assim por diante, até sua regularização.	

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O nível de qualidade dos serviços prestados será determinado pela Nota de Avaliação (NA), que será utilizado para aplicação das penalidades ocorridas pelas falhas nas suas

obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A Nota de Avaliação (NA) será calculada a partir do registro de ocorrências que determinará o nível de criticidade e os respectivos Pontos Perdidos – PP na qualidade dos serviços prestados por parte da Contratada, conforme critérios e fórmula a seguir:

$$NA = 10 - \Sigma PP \text{ (pontos perdidos)}$$

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Para efeito de cálculo dos pontos perdidos - PP, será atribuído os seguintes valores aos Níveis de Criticidade:

NÍVEL DE CRITICIDADE	PP
Baixo	0,2
Médio	0,5
Alto	1,0
Grave	5,0

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Serão considerados para aplicação de sanções à CONTRATADA, os seguintes critérios no Termo de Referência:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do presente contrato àqueles contidos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e os dispostos abaixo:

I. pela CONTRATANTE:

- a) o não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) o atraso injustificado do início da execução do objeto contratual;
- c) a paralisação das atividades contratuais sem justa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) a existência de pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou de falência da CONTRATADA;
- e) a dissolução da sociedade;
- f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato; e,
- g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II. pela CONTRATADA:

- a) suspensão do objeto contratual, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório, quando for o caso, de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA

Obriga-se a CONTRATADA a prestar garantia contratual correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, atualizável pelo Índice IGP-M (FGV), o que deverá fazer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro depositado em favor da UFPA;
- II – caução em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- III - seguro garantia, com apólice vigente pelo prazo do contrato;
- IV - fiança bancária, com vigência pelo prazo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Executar os serviços fora do prazo estabelecido.	1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir os serviços executados, quando notificado.	2. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (um) ano. 3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, a juízo da Administração.
Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da ordem de serviço em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 17. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento contratual, a juízo da Administração. 20. Comunicar ao Ministério Público Federal.

Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	12. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 13. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento contratual.
Inexecução parcial do objeto.	14. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (ano) ano. 15. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a UFPA poderá proceder a rescisão unilateral do Contrato ou instrumento equivalente, hipótese em que a empresa prestadora dos serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas no Termo de Referência.

SUBCLAUSULA SEGUNDA: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela UFPA ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

SUBCLAUSULA TERCEIRA: Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

SUBCLAUSULA QUARTA: A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

SUBCLAUSULA QUINTA: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da UFPA que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

SUBCLAUSULA SEXTA: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese da rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA, reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- b) execução eventual da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos; e,
- c) retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13.709/2018

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, em respeito à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- A CONTRATADA se obriga ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência

das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

SUBCLÁUSULA QUARTA- A CONTRATADA se responsabiliza, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços à CONTRATADA, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará, observadas as disposições contidas no art. 57, I, da Lei 8.666/93 e suas alterações, **pelo período de 12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no D.O.U, admitindo prorrogação por iguais e sucessivos períodos, **limitado a 48 (quarenta e oito) meses**, conforme inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, conforme item 1.2. do anexo VII-F da IN nº 5/2017 SEGES/MP.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A solicitação de aditamento objetivando a prorrogação da vigência contratual será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a UFPA.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Qualquer alteração do presente contrato somente poderá ocorrer mediante termo aditivo, observadas as determinações legais, exceto as de especificações relativas aos dispositivos ofertados equivalentes em preço, qualidade e desempenho e sem que a alteração prejudique, a segurança, a finalidade, o preço e o prazo de entrega dos serviços contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

No caso de prorrogação, o valor contratado será reajustado, observando-se o interregno de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite da apresentação da proposta (no 13º mês), pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do mercado) e INPC, ou, na sua ausência, outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte deste contrato, independentemente de transição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência, documento de ordem 18 dos autos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 22/02/2022, documento de ordem 5 dos autos;
- c) Todos os anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PESSOAL

O pessoal que a CONTRATADA empregar para execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de

qualquer natureza com a CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Na eventual hipótese de vir a CONTRATANTE a ser demandada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamentos efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A CONTRATADA compromete-se a adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

- I. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- II. Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- III. Destinação adequada dos resíduos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciado pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

Elegem as partes o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 01 (uma) via, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belém(Pa), _____ de _____ de 2022.

Pela CONTRATANTE:

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Reitor da UFPA

Pela CONTRATADA:

PARTNER COMERCIAL LTDA

TESTEMUNHAS:



Emitido em 13/05/2022

MINUTA DE CONTRATO Nº 3/2022 - DCC (11.69.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 13/05/2022 16:14)

HUGO JORDAN SANTOS SOUZA

ADMINISTRADOR

PROAD (11.69)

Matrícula: ###532#7

(Assinado digitalmente em 13/05/2022 16:27)

ROBERTA HELENA MORAES TILLMANN

DIRETOR EM PRÓ-REITORIA - TITULAR

DCC (11.69.04)

Matrícula: ###511#3

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpa.br/documentos/> informando seu número: 3, ano: 2022, tipo: MINUTA DE CONTRATO, data de emissão: 13/05/2022 e o código de verificação: 4f37e17265

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2022 - UASG 158515 - UFOPA**

Nº Processo: 23204.010436/2021-59.

Pregão Nº 3/2022. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA.

Contratado: 16.887.298/0001-33 - OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI. Objeto: Contratação de serviços continuados de Engenheiro Mecânico, Supervisor, Técnico em Refrigeração, Auxiliar Técnico em Refrigeração e Artífice de Manutenção para atender as demandas de toda área de abrangência da Universidade Federal do Oeste do Pará, que inclui os equipamentos do Campus Santarém (Unidades Rondon, Tapajós e demais unidades de atuação no município) e equipamentos instalados nas áreas de abrangência dos Campi das cidades de Alenquer, Itaituba, Monte Alegre, Juruti, Oriximiná e Óbidos, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 18/04/2022 a 18/04/2023. Valor Total: R\$ 857.879,36. Data de Assinatura: 12/04/2022.

(COMPASNET 4.0 - 13/04/2022).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**EXTRATOS DE CONVÊNIO**

Processo: 17281/2022. Partes: Unirios Rodoflúvia e Logística Ltda e Universidade Federal do Pará. Objeto: Estágio para alunos regularmente matriculados em Cursos de Graduação da UFPA. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 11788/2008 e demais normas que regem a matéria. Vigência: 05 (cinco) anos a contar da data da publicação. Foro: Justiça Federal - Belém/Pa.

Processo: 15871/2022. Partes: RGN - Revemar Gestão de Negócios Ltda e Universidade Federal do Pará. Objeto: Estágio para alunos regularmente matriculados em Cursos de Graduação da UFPA. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 11788/2008 e demais normas que regem a matéria. Vigência: 05 (cinco) anos a contar da data da publicação. Foro: Justiça Federal - Belém/Pa.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2022 - UASG 153063

Nº Processo: 45261/2021. Objeto: MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE DO LABORATÓRIO DE LÍNGUAS DO CAMPUS DE CASTANHAL. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Inviabilidade de competição Declaração de Inexigibilidade em 13/04/2022. RAIMUNDO DA COSTA ALMEIDA. Pro Reitor. Ratificação em 13/04/2022. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO. Reitor. Valor Global: R\$ 27.301,34. CNPJ CONTRATADA : 06.880.484/0001-97 OPTECNICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA.

(SIDECA - 13/04/2022) 153063-15230-2022NE800077

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2022-UASG 153063**

Processo: 014412/2022-92. Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção e Suporte do Sistema Versa. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações e demais normas que regulam a matéria. Justificativa: Inviabilidade de competição Declaração de Inexigibilidade em 12/04/2022. RAIMUNDO DA COSTA ALMEIDA. Pró-reitor de Administração. Ratificação em 12/04/2022. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO. Reitor. Valor Global: R\$ 32.793,93. CNPJ CONTRATADA: 04.351.548/0001-37 PARTNER SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAL**EDITAL Nº 100, DE 13 DE ABRIL DE 2022**

O Reitor da Universidade Federal do Pará torna pública a homologação do resultado final do Concurso Público para provimento do cargo de Professor da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, conforme especificado abaixo:

Escola de Aplicação, para o Tema: Sociologia, Classe de DI, processo nº 23073.010105/2022-32, objeto do Edital nº 443, de 17/12/2019, publicado no Diário Oficial da União em 18/12/2019.

- 1º Lugar: Mariana Pamplona Ximenes Ponte;
- 2º Lugar: Hermes de Sousa Veras;
- 3º Lugar: Claudiane de Fátima Melo de Sousa (Cota Cor);
- 4º Lugar: Ludmila Fernandes de Freitas;
- 5º Lugar: Evillys Martins de Figueiredo (Cota Cor).

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

EDITAL Nº 101, DE 13 DE ABRIL DE 2022

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Pará torna pública a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado para Professor Visitante, conforme especificado abaixo:

Instituto de Ciências Exatas e Naturais, para o tema: Área de Análise, Álgebra ou Geometria, processo nº 23073.004360/2020-84, objeto do Edital nº 43, de 08/02/2022, publicado no Diário Oficial da União em 09/02/2022.

Não houve candidato aprovado.

GILMAR PEREIRA DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Superintendente de Orçamento e Finanças da UFPA, de forma a conferir plenitude do contraditório, a ampla defesa e a transparência dos atos administrativos, e considerando o art. 26, § 4º da Lei nº 9.784/99, uma vez que o interessado encontra-se em lugar incerto e não sabido após tentativas frustradas de notificação postal, NOTIFICAR a empresa MARIA AUXILIADORA DIAS DE FRANÇA FURTADO 28558847487 - CNPJ 11.877.607/0001-70, na pessoa de seu representante legal, sobre a decisão de imputação de débito na importância de R\$ 17.269,58 (dezesete mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), oriundo do não pagamento por uso de espaço (aluguel) e taxas de energia e água/esgoto, no período de Novembro de 2019 a Dezembro de 2021. Assim, fica assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste Edital, para o oferecimento de Recurso.

O processo relativo à presente cobrança encontra-se instruído sob o nº 23074.046826/2021-63 podendo o inteiro teor ser consultado na página da UFPA, no endereço <https://sipac.ufpb.br/public/jsp/portal.jsf>.

O recolhimento da importância acima deverá ser realizado por meio do pagamento de GRU (Guia de Recolhimento da União), Código 153065, Gestão 15231, Código 28955-8, Nº de Referência 046826202163, devendo ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Após o pagamento, deverá ser apresentado o documento comprobatório pertinente à UFPA, dentro do referido prazo, para fins de quitação do débito.

O não pagamento da dívida poderá ensejar a inscrição do crédito na dívida ativa da União e no CADIN e execução judicial perante o juízo competente.

NICOLLE SALES DA COSTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Superintendente de Orçamento e Finanças da UFPA, de forma a conferir plenitude do contraditório, a ampla defesa e a transparência dos atos administrativos, e considerando o art. 26, § 4º da Lei nº 9.784/99, uma vez que o interessado encontra-se em lugar incerto e não sabido, NOTIFICAR a empresa Raimunda Ana do Nascimento 50436201453, CNPJ 29.377.851/0001-30, na pessoa de seu representante legal, sobre a decisão de imputação de débito na importância de R\$ 3.334,85 (três mil trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), oriundo do não pagamento por uso de espaço (aluguel) e de taxas de energia e de água/esgoto em imóvel localizado no Centro de Comunicação Turismo e Artes, Campus I, no mês de Agosto e 2018.

Assim, o pagamento deverá ser efetuado via GRU (Guia de Recolhimento da União) - dados: Código de Recolhimento 28802-0, Nº de Referência 15089920701100390201, UG/GESTÃO 153065/15231, Competência 04/2022, Vencimento 25/04/2022, Valor do Principal R\$ 3.334,85. Após efetuação, deverá ser apresentado à UFPA o documento comprobatório pertinente, dentro do referido prazo, para fins de quitação do débito.

Fica assegurado ao responsável o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste Edital, para o oferecimento de recurso.

O não pagamento da dívida poderá ensejar a inscrição do crédito na dívida ativa da União e no CADIN e execução judicial perante o juízo competente.

O processo relativo à presente cobrança encontra-se instruído sob o nº 23074.087529/2021-92 podendo o inteiro teor ser consultado na página da UFPA, no endereço <https://sipac.ufpb.br/public/jsp/portal.jsf>.

A cobrança tem como fundamento o termo de cessão de uso nº 020/2018, celebrado entre a empresa e a UFPA, assim como a Lei nº 6.120/1974 e as Resoluções do CONSUNI/UFPA nº 28/2014 e nº 19/2019.

NICOLLE SALES DA COSTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Superintendência de Orçamento e Finanças da UFPA notifica o senhor Cláudio dos Santos Rocha, CPF 727.849.384-68, não localizado no endereço informado, para, caso julgue oportuno, apresentar recurso da Decisão Administrativa de Imputação de Débito emitida em 22/10/2018, Processo nº 23074.029631-2013-31, referente ao Termo de Permissão de Uso UFPA/PU 007/2002. Assim, fica assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste Edital, para o oferecimento de Recurso. O não pagamento da dívida poderá ensejar a inscrição do crédito na dívida ativa da União e no CADIN.

Os autos estarão disponíveis para consulta das 09h às 17h junto a SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, localizada na Universidade Federal da Paraíba, CAMPUS I, Prédio da Prefeitura Universitária, 1º andar, Cidade Universitária - João Pessoa/PB. O processo também poderá ser consultado em seu inteiro teor na página da UFPA, no endereço <https://sipac.ufpb.br/public/jsp/portal.jsf>, sob nº 23074.011608/2022-55. O processo será impulsionado de ofício (art. 2, XII, da Lei Federal 9.784/1999).

NICOLLE SALES DA COSTA
Superintendente

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 83/2022 - UASG 153079**

Nº Processo: 23075074797202146. Objeto: Prestação de serviços de telefone e materiais e placas Total de Itens Licitados: 00008. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Despesa com esta UASG Declaração de Dispensa em 07/04/2022. SERGIO MICHELOTTI BRAGA. Superintendente de Infraestrutura. Ratificação em 08/04/2022. JULIO CEZAR MARTINS. Pró-reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças em Exercício. Valor Global: R\$ 53.688,43. CNPJ CONTRATADA : 10.663.782/0006-07 WECOM COMERCIO DISTRIBUICAO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A..

(SIDECA - 13/04/2022) 153079-15232-2022NE800077

**AVISO DE ANULAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2022**

Fica anulada a Dispensa de Licitação supracitada referente ao processo Nº 2307507479720214

JULIO CEZAR MARTINS
Pró-reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças em Exercício

(SIDECA - 13/04/2022) 153079-15232-2022NE800077

